

OF GP N° 2.140/15

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JULIO PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO
10-1204-2015

DATA: 26.11.2015

HORA: 09h00

Senhor Presidente,

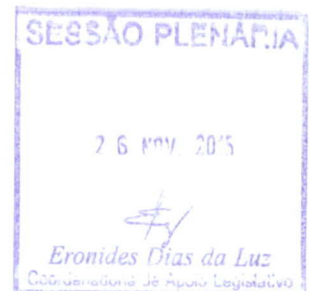
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 97/2015 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar n° 200, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências**” para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 97 / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares a Proposta de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2.009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

Ilustres Camaristas, a presente Proposta de Lei Complementar visa, sobretudo, alterar a jornada de trabalho do servidor médico do Município de Cuiabá que desempenha suas atribuições em regime de plantão presencial, majorando-a de 20 (vinte) horas semanais para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Tal alteração é decorrente do fato de que, hodiernamente, tais profissionais excedem de forma corriqueira a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, vez que, via de regra, executam 2 (dois) plantões semanais, cada um com 12 (doze) horas de duração.

Assim sendo, no intuito de conceder segurança jurídica para tais servidores é que encaminhamos a presente Proposta de Lei Complementar para a insigne apreciação de Vossa Excelência e oportuna aprovação.

Vale apontar que, conforme doutrina e jurisprudência, o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, devendo a Administração Pública resguardar a irredutibilidade nominal de vencimento, o que é garantido pelo artigo 25, §2º desta Proposta de Lei Complementar, vez que enquanto o profissional médico estiver desempenhando suas atribuições na condição de médico plantonista presencial terá sua remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) em relação àquela estabelecida para os médicos que trabalham por 20 (vinte) horas semanais.